



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 02/02/16

Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA 01 /2016

(Autor: Vereador Jorge Bocasanta)

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei
158/2015 que dispõe sobre alteração da Lei n.
2.033/1989 e dá outras providências**

Modifica o Parágrafo 9º. do Artigo 2º constante no artigo 1º., do Anteprojeto de Lei 158/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art 2º. (...)

Parágrafo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, bem como a instalar-se, nos cemitérios ou em outro local previamente aprovado pela a Administração Pública, cuja atividade será exclusivamente, realizada pela própria Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC.

É a emenda.

Sala de Sessões,

Cascavel, 01 de fevereiro de 2016.

Jorge Luiz Bocasanta
Vereador - PMB





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A legitimidade da presente emenda modificativa supramencionada, modificando o Art. 1º, que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal n. 2.033, de 04 de abril de 1989, e dá outras providências, que insere o parágrafo 9º, artigo 2º. da Lei n. 2.033/1989, visa suprimir do referido parágrafo, “ou por terceiros, por meio de concessão de terceiros...”. O objetivo da presente emenda é manter os serviços previstos no Parágrafo 9º. do artigo 2º. da Lei 2.033 de 1989, pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC, que tem competência dos incisos I a XVIII do referido artigo, como atribuições da própria autarquia.

